



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 20/02/02

L Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2780/2002

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Institui a carta de fiança para locação de imóvel residencial para servidores, na forma que especifica.

Ao Protocolo Legislativo para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal  
de acordo com o CCJ.

Em 22/02/02

*Leonardo Prudente*  
Presidente da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica instituída a carta de fiança para locação de imóvel residencial para servidores civis e militares do Distrito Federal.

Art. 2º A carta de fiança será fornecida aos servidores civis e militares pelo órgão responsável pelo pagamento de pessoal.

Art. 3º O valor da carta de fiança não poderá ultrapassar o montante de trinta por cento do valor bruto do salário básico e demais vantagens fixadas do servidor civil ou militar.

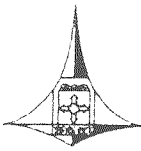
Art. 4º O valor da carta de fiança será descontado mensalmente do salário do servidor civil ou militar e depositado diretamente na conta do beneficiário da mesma, na data de recebimento da remuneração mensal.

Art. 5º O servidor que apresentar carta de fiança estará dispensado de apresentar fiadores durante o período em que estiver vinculado ao serviço público e à folha de pagamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Em caso de desligamento do servidor, o órgão responsável pela carta de fiança comunicará imediatamente o fato ao proprietário do imóvel, informando-o da exclusão desse sistema de pagamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Em face da situação de dificuldade por que passam os servidores civis e militares e em decorrência das exigências por parte do proprietários de imóveis para locação, nem sempre se concretiza a necessidade dos servidores que se vem sem condições de apresentar fiadores locatícios.

Ao estabelecer a concessão da carta de fiança, o Estado surge como a garantia necessária à formalização do contrato de locação, tranquilizando tanto o locador quanto o locatário no fiel cumprimento do pacto firmado entre as partes.

Por ser de relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002

  
**Leonardo Prudente**  
Deputado Distrital  
PMDB

PL 2730/C2  
C2 ROTA